



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR

CEP.: 39335-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA CURITIBA, N 112 – CENTRO–JAPONVAR-MG
CNPJ 01.612.476/0001-46

LEI MUNICIPAL Nº 324/2017

ESTABELECE REGRAS SOBRE A CESSÃO FUNCIONAL E A DISPOSIÇÃO FUNCIONAL NO ÂMBITO DA MUNICIPALIDADE, SEJA ENTRE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA OU DE ÓRGÃOS COMPONENTES DOS TRÊS PODERES, LEGISLATIVO, EXECUTIVO E JUDICIÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Japonvar, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores públicos e a disponibilizar empregados públicos, exceto os ocupantes de cargos em comissão, a órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Município de Japonvar ou a outros órgãos e entidades componentes da administração direta e indireta federal, estadual e municipal, ou do Poder Legislativo e do Poder Judiciário.

§ 1º - O ônus da remuneração do servidor público será pactuado na celebração do convênio de mútua cooperação, podendo recair sobre o ente cedente ou sobre o cessionário.

§ 2º - Os servidores públicos e funcionários públicos cedidos a outros órgãos ou entidades pelo Poder Executivo Municipal deverão ocupar a mesma função do cargo de origem.

Art. 2º - O Município de Japonvar poderá requisitar a cessão ou disposição de servidores públicos de outros órgãos ou entidades da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal, desde que preenchidos todos os requisitos desta lei e havendo previsão orçamentária suficiente para o pagamento da remuneração deste servidor ou empregado público cedido à municipalidade.

§1º - O ônus da remuneração do servidor público será pactuado na celebração do convênio de mútua cooperação, podendo recair ao ente cedente ou ao cessionário.

§2º - Para a consubstanciação do disposto no *caput* deste artigo faz-se necessária à prévia e expressa anuência do servidor público municipal a ser cedido ou disponibilizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR

CEP.: 39335-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA CURITIBA, N 112 – CENTRO–JAPONVAR-MG

CNPJ 01.612.476/0001-46

§ 3º - Os servidores públicos e funcionários públicos requisitados pelo Município de Japonvar, deverão ocupar a mesma função do cargo de origem.

Art. 3º - O ente solicitante, que pretender a cessão ou a disposição de servidor público municipal, deverá encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal ofício firmado por seu titular máximo ou autoridade formalmente delegada.

§ 1º - A análise da viabilidade e pertinência dessa requisição ficará a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O prazo para o pronunciamento sobre o pedido será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do ofício em setor própria da Prefeitura Municipal de Japonvar.

Art. 4º - O órgão pretendente deverá solicitar a cessão ou distribuição funcional através de requerimento à Prefeitura Municipal, dirigido ao Prefeito, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Justificativa fundamentada da necessidade do servidor solicitado;

II - Cópia autenticada do CPF e do RG do representante do órgão que celebrará o convênio;

III - Cópia do cartão de CNPJ atualizado;

Art. 5º - Quando a cessão ou distribuição funcional for solicitada pelo Município de Japonvar/MG, serão cumpridos os requisitos da legislação pertinente ao órgão de origem do servidor cedido ou do empregado disponibilizado.

Art. 6º - O prazo de permanência do servidor à disposição ou cessão, na forma do artigo 1º desta lei, terá como limite máximo 31 de janeiro do ano seguinte ao término do mandato do Prefeito Municipal que o autorizou.

§ 1º - No primeiro dia útil subsequente ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o servidor deverá se apresentar no Setor de Recursos Humanos do órgão de origem.

§ 2º - O não comparecimento do servidor na forma estabelecida no parágrafo anterior gerará anotação de faltas, podendo caracterizar abandono de cargo, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 7º - O recolhimento da contribuição previdenciária de servidor não pertencente ao quadro funcional do Município deverá obedecer à legislação de seu ente de origem.

Art. 8º - A cessão ou distribuição funcional de que tratam os artigos 1º e 2º perdurará até o termo final do convênio de cooperação mútua celebrado entre o Município de Japonvar/MG, e o órgão cedente, ou até que permaneçam ativas a conveniência e oportunidade municipal de manutenção do servidor público cedido ou disponibilizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR

CEP.: 39335-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA CURITIBA, N 112 – CENTRO–JAPONVAR-MG

CNPJ 01.612.476/0001-46

Art. 9º - Os convênios serão firmados pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, atendidas as disposições do artigo 5º desta Lei, podendo ser renovado a critério da Administração Pública.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japonvar - Estado de Minas Gerais, 25 de abril de 2017.

LEONARDO DURÃES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL